



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 12518/11**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 2585/2011**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Boa Vista  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Edvan Pereira Leite(Prefeito)  
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Tomada de Preços nº 25/2011 e Contrato nº 342/2011  
OBJETO: Aquisição de kits bebês para distribuição a gestantes carentes do município  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações posteriores  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço  
ABERTURA: 13/09/2011  
HOMOLOGAÇÃO: 20/09/2011  
RECURSOS: Secretaria de Ação Social  
CONTRATADO: Freitas e Cavalcante Ltda  
VALOR: R\$ 6.503,70  
VIGÊNCIA: 21/09/2011 a 31/12/2011

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pela regularidade da licitação e do contrato, vez que os disposições legais aplicáveis foram devidamente cumpridas.

**3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 25/2011 e do Contrato nº 342/2011, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de kits bebês para distribuição a gestantes carentes do município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB